

RESOLUÇÃO CBH MACAÉ nº 78/2017, de 13 de fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre a prorrogação da delegação ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ das funções de competência e inerentes à Agência de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e Ostras – CBH Macaé”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual Nº 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente Resolução, aprovada pelo seu plenário em reunião em 13 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Resolução CBH Macaé nº 31/2012 de 20 de março de 2012, que dispõe sobre revogação da Resolução nº 22, de 15/02/2012, a indicação da entidade Delegatária, limite de custeio e sobre o contrato de gestão a ser celebrado entre o INEA, e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, para exercer funções de competência de Agência de Água do Comitê dos Rios Macaé e das Ostras, com interveniência deste Comitê;

- a Resolução CERHI-RJ nº 84/2012 de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre a indicação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João com Entidade Delegatária de funções de Agência de Água, por meio de Contrato de Gestão, tendo como interveniente o Comitê Macaé e das Ostras – Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro;

- o artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

- a necessidade do CBH Macaé, manter uma estrutura técnica, administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, para desempenhar as funções de Agência de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras;

- o prazo necessário para a tramitação do processo de prorrogação nas instâncias pertinentes; e

- que o CILSJ vem desempenhando ao longo do período de vigência desse Contrato de Gestão, suas funções como extrema lisura e competência.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica indicado o Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ para exercer as funções de competência e inerentes à Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras, até 24/08/2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 2º. Esta resolução deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI-RJ, para aprovação, a fim de que o CILSJ continue desempenhando as funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras, previstas nos artigos 56, 57, 58 e 59 da Lei nº. 3.239 de agosto de 1999 e a Resolução do CERHI-RJ nº 84/2012 de 30 de maio de 2012;

II – Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando à renovação do Contrato de Gestão, até 24/08/2022, entre o INEA e o CILSJ, para o desempenho das funções competência e atividades inerentes à Agência de Água do CBH Macaé.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 13 de fevereiro de 2017.



AFFONSO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Diretor Presidente
CBH Macaé